interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR-04 do Ministério do Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 105

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SETHOP/ER também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seria realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional cópias das atas da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolo ou via Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR´S)

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR´s), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão

as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 106

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo **serviço médico e odontológico do SETHOP/ER**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao SETHOP/ER serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA, cópia da ata de sua reunião extraordinária.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 107

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SETHOP/ER, por meio físico ou digital, no mês subsequente ao registro e homologação deste instrumento pelo Ministério da Economia, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão ao SETHOP/ER, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2020**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SETHOP/ER a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo à Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos convenentes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL - PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos), por empregado**, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2021,** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 11,19 (onze reais e dezenove centavos), por empregado,** a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2021,** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SETHOP/ER, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
FOLHA Nº 108

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, **apresentar Certidão de Regularidade Sindical.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

a) Recolhimento da contribuição sindical e assistencial (profissional e econômica);

b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao ***"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)"*** acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;

c) Comprovante de entrega ao SETHOP/ER das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa ***"in elegendo"*** e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como as Entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenentes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CCT / OBRIGATORIEDADE - LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
109

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS – Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.), os reflexos destes adicionais, em repousos semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os **Auxílios**: **Alimentação** – Ticket alimentação / Refeição**; Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação**; Saúde** – Programa de Assistência Familiar (PAF); **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho**; Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-04, respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenentes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E BENEFÍCIO NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário-utilidade, etc.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo de trabalho (CCT), bem como a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DESTA CCT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 110

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados em empresas de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente em: asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d´água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópoles, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas) e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto categorias diferenciadas e regulamentadas por lei). Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante a execução dos serviços mencionados nesta cláusula, desde que venha a fornecê-los a terceiros, deverá, quanto aos mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente aquelas referentes aos pisos salariais convencionados**, com abrangência territorial em: **Acaiaca/MG, Barra Longa/MG, Belo Vale/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Cristiano Otoni/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Entre Rios de Minas/MG, Itaverava/MG, Jeceaba/MG, Lagoa Dourada/MG, Manhumirim/MG, Mariana/MG, Moeda/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, Piranga/MG, Ponte Nova/MG, Porto Firme/MG, Rio Casca/MG e Urucânia/MG.**

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenentes, se for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGATORIEDADE PELO ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei n° 6.708/79 e a Lei n° 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida,

mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 111

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - FGTS - COMPROVANTE - MULTA

As Entidades convenentes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente as Entidades convenentes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DEBATE SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP), sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES

As partes convenentes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observarão as disposições do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenentes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

ANTONIO OTAVIANO MENDES
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO

JORGE EUGENIO NETO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 112

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE SETHOP OURO PRETO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE SINDICATO PATRONAL SEAC

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Trabalho

BRASIL

EXTRATO DO CADASTRO

Entidade

Ativa

CNPJ: 14.026.659/0001-21 Grau Entidade: Sindicato Código Sindical: 912.020.409.26111-7

Razão Social: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO

Denominação: SETHOP/ER - Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade de Ouro Preto e Região

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 113

Representação

Área Geoeconômica: Urbano Grupo: Trabalhador Classe: Empregados

Categoria: profissional dos Empregados nas Empresas de turismo, Casas de Diversões, Comércio hoteleiro, Bares, Restaurantes, Churrascarias (exceto para trabalhadores dessas categorias nas cidades de Belo Vale, Conselheiro Lafaiete, Moeda e Rio Manso); Instituto de Beleza e Cabeleireiro, Compra, venda e Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Empresas de Conservação, Manutenção e Assistência Técnica de elevadores, Lavanderia, Edifícios e Condomínios, Vertical e Horizontal; Empresas de Conservação em Limpeza Urbana, Ambiental, Áreas Verdes (exceto os trabalhadores em Edifícios e Condomínios, Vertical e Horizontal; Empresas de Conservação em Limpeza Urbana, Ambiental, Áreas Verdes na cidade de Manhuaçu)

Abrangência: Intermunicipal

Base Territorial: *Minas Gerais*: Acaiaca, Barra Longa, Belo Vale, Catas Altas Da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Diogo De Vasconcelos, Entre Rios De Minas, Itaverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Moeda, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Prados, Rio Casca, Rio Manso e Urucânia.

Dados de Localização

Logradouro: Rua Santo Expedito Número: 375

Complemento: casa Bairro: Nsa. Sra. do Carmo CEP: 35.400-000 Localidade/UF: Ouro Preto/MG

E-Mail: contato@sethop.org.br Site: www.sethop.org.br

DDD 1: 31 Telefone 1: 35514144 DDD 2: 31 Telefone 2: 996120808

ESTA CONSULTA NÃO SERTIFICA A REGULARIDADE DE NENHUMA ENTIDADE

Diretoria

Duração do Mandato: 5 anos Funcionamento da direção: Presidencialismo

Forma de eleição: Direta Total de sindicalizados: 457 Total de votantes: 377

N. total de dirigentes eleitos: 13 N. de chapas: 1 N. de votos da chapa vencedora: 367

Data início mandato: 28/06/2016 Data término mandato: 27/06/2021

Dirigentes Sindicais	Função	CS	RF
ANTONIO OTAVIANO MENDES	Presidente	x	x
MARILENE OTAVIANO DOS SANTOS	Tesoureiro	x	
MARIANA DE PAULA SANTOS	Diretor		
MAURO ANTONIO DA SILVA	Diretor		
VILMA BITTENCOURT CUSTODIO	Diretor		
AFONSO MARCIANO DO CARMO	Membro do Conselho Fiscal		
MARIA DA CONCEICAO APARECIDA DO ROZARIO	Membro do Conselho Fiscal		
MARIA LUCIA DE SOUZA	Membro do Conselho Fiscal		
SANDRO MARCELINO PEREIRA	Membro do Conselho Fiscal		
TEREZINHA FERREIRA GUIMARAES	Membro do Conselho Fiscal		
WANDER APARECIDO FAGUNDES	Membro do Conselho Fiscal		
JESSICA PRISCILA LEONEL BRAZ	Secretário Geral		
VALERIA ROSA MENDES	Vice-Presidente		

Filiação

Federação: FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS

ATIVA CNPJ: 25.568.635/0001-10

Confederação: CONFED NAC DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

ATIVA CNPJ: 03.656.998/0001-75

Central Sindical: UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT

CNPJ: 09.067.053/0001-02

Histórico do Cadastro

REQUERIMENTO	PROCESSO/FASE	DATA	SITUAÇÃO
SC11782	46211.007146/2011-62	31/07/2014	Válida
DECISÃO PROCESSUAL	RES - Registro Sindical publicado no DOU	31/07/2014	Ativo
SD85862 |FIL|	46000.005385/2014-14	25/08/2014	Válida
SD87163 |DIR|FIL|	46000.006432/2014-39	16/10/2014	Válida
SD96395 |FIL|	46211.005565/2015-93	23/11/2015	Válida
SD102948 |END|DIR|	46211.003331/2016-92	24/10/2016	Válida
DECISÃO PROCESSUAL	RAE - Registro de Alteração Estatuária Publicado no DOU	23/11/2016	Ativo
SA02512 |CAT|BAS|	46211.000454/2015-91	23/11/2016	Válida

imprimir cadastro

Recebido Em __/__/__

2 anexos

CCT Asseio Limp Privada 2021.pdf
633K

Carta Sindical SETHOP NOVO.pdf
95K

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 114

Recebido
Em 02/06/21

(Anexo) a empresa informa que "está filiada ao Sindicato SETHOP – Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade, Asseio e Convenção de Ouro Preto e Região com a ***CCT Asseio- Limpeza Urbana***, e que a última CCT divulgada e homologada é a CCT 2020. Em consulta à página do SETHOP no link fornecido pela empresa, verifiquei que não consta a CCT 2021, contudo, em contato telefônico com referido sindicato, fui informada que CCT 2021/2022 já está em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 115

CCT CORRETA é LIMPEZA PRIVADA

Diante do exposto, solicito as seguintes informações:

1º A Convenção Coletiva de Trabalho Asseio e Conservação do SETHOP, que abrange as cidades de: Acaiaca, Barra Longa, Belo Vale, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Diogo de VASCONCELOS, Entre Rio de Minas, Itaverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Manhumirim, Mariana, Moeda, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Rio Casca e Urucânia em Minas Gerais - CCT 2021/2022 foi homologada e já está em vigor?

Sim, segue anexo a CCT 2021 da Categoria mencionada

2º A Empresa PERDIGÃO TRANSPORTES e CIA LTDA, CNPJ 17.786.939/0001 – 26, é filiada ao SETHOP – Asseio e Convenção de Ouro Preto e Região?

Não, a termologia correta é enquadrada, quer dizer que a empresa Perdigão se enquadra no SETHOP, devido a atividade econômica "Prestadora de Serviço/ Conservação", e que no qual o SETHOP representa.

A filiação se dá quando empregado se por vontade própria queira, e a Empresa se quiser filiar ao Sindicato Patronal poderá se filiar caso queira.

Empresa se filia no Sindicato que representa as empresas, empregados filia no Sindicato que representa empregados, no caso o SETHOP representa os empregados.

3º Qual a CCT, 2019/2020 ou 2021/2022 a referida empresa encontra-se obrigada a seguir na elaboração de suas planilhas de custo efetivo para os cargos listados acima?

A CCT vigente é de 2021, a empresa tem a obrigação de cumpri-lá.

4º Qual o Piso salarial, tributos e insumos para os cargos descritos acima de acordo com as Convenções Coletivas de trabalho do Sindicato?

Peço que analise a CCT em Anexo a mesma lhe informará.

Antecipadamente, agradeço a atenção e a gentileza e me coloco a disposição para esclarecer qualquer dúvida ou prestar esclarecimento/informação.

Gentileza confirmar o recebimento!

Câmara Municipal de Mariana

End.: Praça Minas Gerais, nº 89

CEP 35.420.000

Mariana,MG

CNPJ 25.705.989/0001-80

Recebido Em 02/06/21 Sandra Jaí

Livre de vírus. www.avast.com.

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

Resposta

Boleto SETHOP <boleto@sethop.org.br> 31 de maio de 2021 15:14
Para: compras.camarademariana@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 116

Boa tarde,

Estamos com um Processo de Licitação aberto, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizado de natureza contínua com o fornecimento de mão do EPI necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e piso salarial definido pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria. Os cargos a serem contratados estão listados na tabela abaixo:

CBO	Tipo de Emprego	Jornada
5143	FAXINEIRO	44 horas
5134-25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44 horas
4110-05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44 horas
4110-10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	44 horas
78230-05	MOTORISTA CATEGORIA B	44 horas
4221	RECEPCIONISTA EM GERAL	44 horas
3513-05	Técnico em Administração	44 horas
4101-05	Supervisor geral	44 horas
5174	VIGIA (sem arma)	Plantão 12/36 horas
4222	TELEFONISTA	36 horas

Tabela 1. Cargos elencados no edital do Processo nº 33, Pregão Presencial nº 4/2021.

A Empresa PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número nº 17.786.939/0001-26 credenciou-se para licitação com os referidos CNAE s: 81.29-0-00 e 82.99-7-99. No curso do Processo, abri diligência com objetivo de verificar qual Convenção ou Acordo Coletivo a Empresa utilizou como base para estabelecer a remuneração dos funcionários, considerando que tal informação não foi fornecida pela empresa, o que impossibilitou a análise técnica do Setor FINANCEIRO/CONTÁBIL/CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Mariana. Em resposta

Recebido

PERDIGAO TRANSPORTES & CIA LTDA

CNPJ: 17.786.939/0001-26

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 117

A Câmara Municipal de Mariana

Setor de Compras e Licitação

Mariana, 27 de Maio de 2021.

Assunto: Resposta ao Pedido de Diligencia 01

A Empresa PERDIGAO TRANSPORTES & CIA LTDA ME, CNPJ 17.786.939/0001-26, estabelecida na Rua Piaui, n° 503, Bairro São Sebastião, Município de Mariana/MG, CEP: 35.420-000, declara que a Empresa esta filiado ao Sindicato SETHOP – Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade, Asseio e Convenção de Ouro Preto e região com a CCT Asseio – Limpeza Urbana (anexo).

Informamos que a ultima CCT divulgada e homologada é a CCT 2020, uma vez que o processo de renovação de uma CCT sempre é demorado.

Quando sair a nova CCT 2021/2022, iremos reajustar os salários da equipe conforme determina a Lei Trabalhista.

Site do Sindicato para verificação: http://sethop.org.br/

Paulo Jose Perdigão

PERDIGAO TRANSPORTES & CIA LTDA ME
CNPJ: 17.786.939/0001-26

- (https://sethop.org.br/?feed=rss2)
- (https://www.facebook.com/Grupo-Sethop-1244557358966341/?fref=ts)

SETHOP - Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade, Asseio e Conservação de Ouro Preto e Região

(https://sethop.org.br)

Voltar para CCTs (https://sethop.org.br/?page_id=38)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 118

CCT Asseio – Limp Urbana

CCT Asseio – Limp Urbana

Cidades de: Acaiaca, Barra Longa, Belo Vale, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otoni, Diogo de Vasconcelos, Entre Rios de Minas, Piverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Manhumirim, Mariana, Moeda, Ouro Preto, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Rio Casca, Rio Manso e Urucânia em Minas Gerais.



(http://sethop.org.br/?p=721)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2019cidade01.pdf)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2018cidade01.pdf)



Fale com a gente no WhatsApp

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 119

(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2017cidade01.pdf)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2016cidade01.pdf)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2015cidade01.pdf)

CCT Asseio – Limp Urbana

Cidades de: Congonhas e Ouro Branco em Minas Gerais.



(http://sethop.org.br/?page_id=718)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2019cidade02.pdf)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2018cidade02.pdf)



Fale com a gente no WhatsApp



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2017cidade02.pdf)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 120

(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2015cidade02.pdf)

CCT Asseio – Limp Urbana

Cidades de: Conselheiro Lafaiete em Minas Gerais.



(http://sethop.org.br/?page_id=718)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2019cidade03.pdf)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2018cidade03.pdf)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2017cidade03.pdf)

Palavra do Presidente

Fale com a gente no WhatsApp



(http://sethop.org.br/?page_id=14)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 121

Octaviano Mendes
Presidente

Fale Conosco

Seu nome (Opcional)

Seu e-mail (obrigatório)

Assunto

Crítica

Sua mensagem

Enviar

Rua Santo Expedito, 375, Nsa. Sra. do Carmo, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400-000
Tel.: (31)3551-4144 WhatsApp (31)98805-4144

Horário de Funcionamento: De segunda a sexta-feira das 08h30m a 17h30m

Feito com ♥ por Temas Graphene (https://www.graphene-theme.com/).

Fale com a gente no WhatsApp

CCT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 122

Convenção Coletiva de Trabalho

ASSEIO E CONSERVAÇÃO

(exceto limpeza e coleta de ruas)

DEMOCRÁTICO HOSPITALEIRO

SETHOP/ER

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIÃO

"Uma Nova Inconfidência"

2020

Cidades de: Acaiaca, Barra Longa, Belo Vale, Catas Altas Da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Diogo de Vasconcelos, Entre Rios De Minas, Itaverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Manhumirim, Mariana, Moeda, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Rio Casca e Urucânia em Minas Gerais

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000919/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005766/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.115101/2020-01
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 123

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 14.026.659/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO OTAVIANO MENDES;

E

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Asseio e Conservação,**, com abrangência territorial em **Acaiaca/MG, Barra Longa/MG, Belo Vale/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Cristiano Otoni/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Entre Rios de Minas/MG, Itaverava/MG, Jeceaba/MG, Lagoa Dourada/MG, Manhumirim/MG, Mariana/MG, Moeda/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, Piranga/MG, Ponte Nova/MG, Porto Firme/MG, Rio Casca/MG e Urucânia/MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2020**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SETHOP/ER, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

01	Piso salarial mínimo da classe	R$ 1.137,23
02	Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira, Arrumadeira ou Copeira	R$ 1.137,23
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R$ 1.137,23
04	Contínuo ou office-boy	R$ 1.137,23
05	Limpador de Vidros	R$ 1.183,38

06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos números de 7 a 28	R$ 1.194,09
07	Ascensorista	R$ 1.194,09
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R$ 1.194,09
09	Coveiro	R$ 1.319,07
10	Porteiro, Monitor externo	R$ 1.398,79
11	Vigia	R$ 1.398,79
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R$ 1.398,79
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R$ 1.398,79
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R$ 1.398,79
15	Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$ 1.502,24
16	Jardineiro	R$ 1.504,56
17	Almoxarife	R$ 1.504,56
18	Pessoal da administração	R$ 1.589,96
19	Dedetizador	R$ 1.614,14
20	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R$ 1.614,14
21	Encarregado	R$ 1.614,14
22	Zelador	R$ 1.614,14
23	Manobrista / Garagista	R$ 1.614,14
24	Auxiliar de operador de carga	R$ 1.678,57
25	Operador de Varredeira Veicular Industrial	R$ 1.781,49
26	Recepcionista ou atendente (CBO Nº 39.410)	R$ 1.855,15
27	Supervisor	R$ 2.096,15
28	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$ 2.387,77
29	Vigia Orgânico	R$ 1.659,80

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 124

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do caput. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461/CLT).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 125

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 15 (Faxineiro engajado em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 28 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 18 (Pessoal da administração) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 29) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "*bip*", de "*pagers*", de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número "26" da tabela constante do caput será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de oito horas diárias ou quarenta e quatro horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A função de "*limpador de vidros*" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SETHOP/ER serão corrigidos em **1º janeiro de 2020**, pela aplicação do percentual de **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2019**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2019**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças salariais e de benefícios do mês de **janeiro e fevereiro de 2020**, oriundo desse instrumento coletivo, deverão ser quitados juntamente com o salário do mês de **fevereiro de 2020, até o quinto dia útil bancário do mês de março de 2020.**

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS